

LEI Nº 820 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 1º,
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 696
DE 05 DE ABRIL DE 2018, A FIM DE
PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE
PICAPES NO SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE TAXIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei 696 de 05 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Parágrafo único. O transporte individual de passageiros descrito no caput, constitui serviço de utilidade pública, sendo a sua exploração permitida apenas por pessoas físicas, por meio de automóveis com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas e máxima de 07 (sete) pessoas, exceto ônibus, incluindo no quantitativo mínimo o motorista.”

Art. 2º. O automóvel com capacidade para quatro pessoas para o serviço de taxi apenas poderá ser do tipo picape, sem qualquer alteração posterior ao emitido da fábrica, de modo que apenas possui o lugar para o motorista e no máximo três passageiro na cabine.

Art. 3º. Os veículos autorizados por meio desta lei deverão atender aos requisitos e regulamentações estabelecidas por toda legislação municipal pertinente ao tema.

Art. 4º. As picapes destinadas ao serviço de táxi no município de Chã Grande devem passar por inspeções regulares de segurança e manutenção, garantindo condições adequadas de conforto e segurança para os passageiros, bem como devem possuir sinalização visual de identificação, demonstrando claramente que se trata de um veículo de transporte de passageiros.

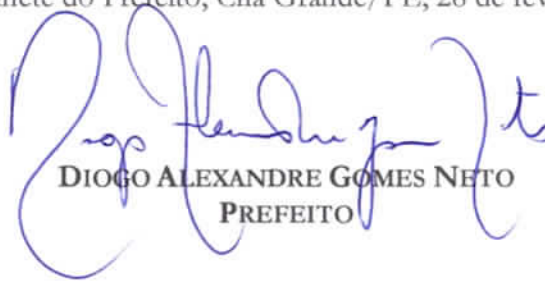


Art. 5º. É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

Art. 6º. Fica expressamente revogado o artigo 1º da Lei nº 705 de 13 de agosto de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 28 de fevereiro de 2024



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO